

**CONTRATO Nº 02/2018**  
**PROCESSO Nº 04/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 29.859.520-5 e CPF nº. 226.918.008-90, domiciliado Rua Joaquim Pereira da Costa, nº 6 – Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa **FERNANDO MARTINS DA SILVA INFORMÁTICA ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua João Pessoa nº 1497, Santa Cruz, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.220.750/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.218.160-2 e CPF nº 338.269.208-21, domiciliado à Avenida Pedro de Oliveira, 115, Azulville I, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Este contrato tem fundamento legal no Pregão Presencial nº 01/2018, adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste Contrato no fornecimento de materiais de suprimento para informática (cilindros, cartuchos de toner e tinta), que serão utilizados pelos departamentos da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 12 meses, mediante requisição do Departamento de Compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

**3.1** – Os prazos, valores e pagamentos para o fornecimento dos materiais de suprimento para informática (cilindros, cartuchos de toner e tinta), deverão estar alinhados às seguintes regras:

**3.2** - O recebimento dos itens se dará de acordo com a necessidade, mediante conferência e apresentação de nota fiscal no ato da entrega à Câmara Municipal.

**3.3** - O Responsável pela fiscalização deste contrato deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida.

**3.4** - O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal entregue na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

**3.5** - O pagamento será processado através de ordem, cheque ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**3.6** - O valor total dos itens do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de **R\$ 15.549,50 (quinze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo:

Item	Suprimento de Informática/ Referência do equipamento/modelo/série	Qtd.	Tipo	Marca	Validade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Deskjet 1000 preto; Com Componentes 100% Novos	20	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	112,00	2.240,00
2.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Deskjet 1000 colorido; Com Componentes 100% Novos	10	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	120,00	1.200,00
3.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Deskjet Inf Advantage 1115 colorido; Com Componentes 100% Novos	5	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	92,50	462,50
4.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Deskjet Inf Advantage 1115 preto; Com Componentes 100% Novos	6	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	92,50	555,00
5.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 176N amarelo; Com Componentes 100% Novos	2	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	296,00
6.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 176N vermelho; Com Componentes 100% Novos	2	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	296,00
7.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 176N azul; Com Componentes 100% Novos	2	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	296,00
8.	Cartucho de tinta compatível para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 176N preto; Com Componentes	2	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	296,00

	100% Novos						
9.	Cartucho de toner compatível para impressora HP P1102W; Com Componentes 100% Novos	5	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	137,00	685,00
10	Cartucho de tinta compatível para impressora HP 1025 amarelo; Com Componentes 100% Novos	3	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	444,00
11	Cartucho de tinta compatível para impressora HP 1025 vermelho; Com Componentes 100% Novos	3	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	444,00
12	Cartucho de tinta compatível para impressora HP 1025 azul; Com Componentes 100% Novos	3	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	444,00
13	Cartucho de tinta compatível para impressora HP 1025 preto; Com Componentes 100% Novos	3	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	148,00	444,00
14	Cartucho de toner compatível para Multifuncional Brother MFC-L 6902DW; Com Componentes 100% Novos	10	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	245,00	2.450,00
15	Cartucho de toner compatível para Multifuncional Brother MFC-L 8912 DW ; Com Componentes 100% Novos	5	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	230,00	1.150,00
16	Cartucho de toner compatível para Multifuncional Xerox Workcenter 4118X ; Com Componentes 100% Novos	2	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	255,00	510,00
17	Cartucho de toner compatível para Multifuncional Xerox Phaser 3300 MFP ; Com Componentes 100% Novos	3	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	255,00	765,00
18	Cartucho de toner compatível para impressora HP LaserJet 1020; Com Componentes 100% Novos	5	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	268,00	1.340,00
19	Cilindro compatível para Multifuncional Brother MFC-L 6902DW; Com Componentes 100% Novos	1	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	299,00	299,00
20	Cilindro compatível para Multifuncional Brother MFC-L 8912 DW ; Com Componentes 100% Novos	1	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	293,00	293,00
21	Cilindro compatível para	1	Unidade	Multi		320,00	320,00

	Multifuncional Xerox Workcenter 4118X ; Com Componentes 100% Novos			Cartuchos	12 meses		
22	Cilindro compatível para Multifuncional Xerox Phaser 3300 MFP ; Com Componentes 100% Novos	1	Unidade	Multi Cartuchos	12 meses	320,00	320,00
						<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.549,50</b>
<b>Valor por extenso: Quinze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos.</b>							

**3.7** - As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Material de Expediente – Ficha: 0005 – Material de Consumo – Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.00. Natureza: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente. Conta Débito: 115610700. Conta Crédito: 331111600. Funcional: 01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 252.000,00. Valor Atual: R\$ 252.000,00.

**3.8** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade, da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

**4.2** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

**4.3** - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**5.1** - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para os Programas a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**6.2** - Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3** – Deve a Contratada entregar o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento dos itens, satisfeitas as exigências pactuadas.

**7.2** - Obriga-se ainda a Contratante a realizar o(s) pagamento(s) respectivos na forma e nos prazos ora avençados, após satisfeitas as exigências deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

**8.1** - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

**8.2** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

**8.3** - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Edital, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

**8.4** - Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o Edital nº 01/2018 – Processo nº 04/2018, do pregão, e a proposta da CONTRATADA.

**8.5** – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

**8.6** – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor efetivo da Câmara Municipal Sr. Tiago Chueco o qual irá conferir os suprimentos com a nota e analisar a qualidade do produto.

**8.7** – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do Diretor de Contabilidade.

**8.8** – A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

**8.9** – Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

**8.10** – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 16 de Março de 2018.

**JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga  
Contratante

**FERNANDO MARTINS DA SILVA INFORMÁTICA ME**  
Representante: FERNANDO MARTINS DA SILVA  
CPF nº 338.269.208-21  
Contratada

**Testemunhas:**

**Juliana Marta Quimello**  
CPF: 223.181.678 - 42  
RG: 34.719.292-0

**Ana Maria Davoglio**  
CPF: 081.605.988 -.82  
RG: 14. 718.065

**ANEXO VI**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

**Art. 1º.** A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

**Art. 2º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

**a)** Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**b)** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**§ 1º.** O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

**§ 2º.** A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

**Art. 4º.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º.** Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**Art. 6º.** Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

**Art. 7º.** Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

**Art. 8º.** As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 9º.** Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**CONTRATADA:** FERNANDO MARTINS DA SILVA INFORMÁTICA ME

**CONTRATO N° 02/2018**

**OBJETO: MATERIAIS DE INFORMÁTICA (CILINDROS, CARTUCHOS DE TONER E TINTA), QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Taquaritinga, 16 de Março de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Rodrigo De Pietro – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: depietri@camarataquaritinga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Fernando Martins da Silva, proprietário.

E-mail institucional: multicartuchos01@yahoo.com.br

E-mail pessoal: fernandosilvaf3@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_